

**INICIATIVA**  
Prefeito José Ribeiro F. Júnior  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
R. Deila M. Vicentini  
VISTO



**PUBLICAÇÃO**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Quinzenário Oficial da Cabedelo  
do dia 01.06.2004, junho/2004  
R. Deila M. Vicentini  
Visto

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei N.º 1190

De 11 de junho de 2004.

**ALTERA A ESPECIFICAÇÃO DA  
DESPESA, POR CATEGORIA  
ECONÔMICA, EM RELAÇÃO AO  
PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica acrescido no campo das Despesas de Capital, o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais), no elemento de despesa com natureza 4490.52.04 – Equipamento e Material Permanente, do Programa de Trabalho 07.101.04.122.5001.1008 – Programa de Modernização da Administração Tributária, cujo montante será destinado à investimentos com finalidade de atender às exigências e aos critérios para liberação dos recursos para o PMAT.

**Art. 2º** Como recursos necessários à execução do artigo anterior, fica anulado no campo das Despesas Correntes, o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais), no elemento de despesa com natureza 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros = Pessoa Jurídica, do mesmo Programa de Trabalho 07.101.04.122.5001.1008 – Programa de Modernização da Administração Tributaria - PMAT.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de junho de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.

*José Ribeiro Farias Júnior*  
JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR  
Prefeito